



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1265/1965

Ementa

ALTERA A LEI 915/61, SOBRE LOTEAMENTOS.

Data da Norma

08/10/1965

Data de Publicação

19/10/1965

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1770/1965](#) - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

JJ 19/10/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 265, DE 8 DE OUTUBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo -
com o que decretou a Câmara Municipal, em
sessão realizada no dia 29/9/1 965, PROMULGA
a seguinte lei:-----

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 5º da Lei nº 915, de
19 de junho de 1 961, o seguinte parágrafo único:-

"Parágrafo único - Nos loteamentos situados fora da
área de expansão urbana de Jundiaí, prevista no Plano Dire-
tor do Município, além das exigências da legislação vigente,
o proprietário deverá atender apenas à exigência expressa no
item III deste artigo."

Art. 2º - Enquanto não for prevista no Plano Diretor-
do Município a área de expansão urbana de Jundiaí, para rece-
ber as novas edificações fora do perímetro urbano, mas resul-
tantes do crescimento normal e previsto da cidade ou de suas
vilas, o disposto no parágrafo a que se refere o artigo ante-
rior se aplicará a todos os loteamentos e arruamentos da
zona rural, desde que situados a mais de três (3) quilôme-
tros da linha perimetral de Jundiaí.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade -
aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta
e cinco.

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO